



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

**DECRETO nº 13, de 29 de maio de 2025.**

**Convoca a 1ª Conferência Municipal da  
Cidade de São João do Cariri- PB, no âmbito  
da 6ª Conferência Nacional das Cidades.**

O Prefeito Municipal de São João do Cariri- PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, que aprova o Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades,

**Considerando** a importância do fortalecimento da política urbana democrática e participativa, com ampla representatividade dos diversos segmentos da sociedade;

**Considerando** que as Conferências das Cidades são espaços de debate e formulação de propostas para a construção de cidades mais inclusivas, sustentáveis, justas e democráticas;

**Considerando** a necessidade de promover a etapa municipal como parte integrante do processo preparatório para a 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cidade de São João do Cariri-PB - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba - a ser realizada em 30 de junho de 2025, com o tema "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social."

Art. 2º A Conferência integra a etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, considerando o disposto no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e o Regimento Interno da Etapa Estadual da Paraíba.

Art. 3º A Conferência Municipal da Cidade será regida pelo Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora, composta por:

PARAGRAFO 1: Será instituído, a Comissão Organizadora Municipal formada por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) do Poder Público Municipal e 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade, a qual deverá ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos municipais: 2 membros, sendo 1 (um) do Poder Executivo e 1 (um) do Poder Legislativo;

II - trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais: 1 (um) membro;

III - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 1 (um) membro;

IV – Organizações da Sociedade Civil com atuação na área de desenvolvimento urbano: 1 (um) membro.

Parágrafo 2: À Comissão Organizadora Municipal caberá definir o Regimento Interno da Conferência Municipal, os critérios para a eleição de delegados para a etapa estadual, e demais atos referentes à organização da Conferência Municipal da Cidade, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo, em especial o Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e o Regimento Interno da Etapa Estadual.

Art. 4º As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

**FRANCISCO JOAQUIM PEREIRA DE LUCENA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**